



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Evandro Gutebier

A força do campo a serviço da comunidade!

Republicanos 10

APROVADO

Comissão de Finanças e Orçamento
 POR UNANIMIDADE POR MAIORIA

Em 22/10/20 R

Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATERIA: Projeto de lei nº 111/2019.

ASSUNTO: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020

PROMOVENTE: Executivo Municipal.

PARECER

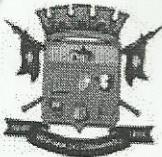
Trata-se o presente Projeto de Lei das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária (LDO) de 2020.

A LDO é o instrumento estabelecido na Constituição Federal, Art. 165, §2º, tendo também como base legal, a LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal no seu Art. 4º à luz da Lei Orgânica Municipal no seu Art. 120 § 3º, conforme segue:

Art. 120 § 3º: A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, contidas no Plano Plurianual, para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração dos orçamentos anuais da administração direta e indireta.

Da análise, constam que na elaboração do Projeto de Lei, foram observadas as disposições legais pertinentes, as normas Constitucionais, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), e da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração das peças orçamentárias, ações prioritárias e as respectivas metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020, mas ALERTA em torno das previsões que não se efetivam, a título de exemplo, o orçamento total previsto para o ano 2018 foi no valor de R\$ 255.418.125,00 (Duzentos e cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e vinte e cinco reais), cento e vinte cinto, se efetivando R\$ 249.709.488,09 (Duzentos e quarenta e nove milhões, setecentos e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito, com nove centavos), com um déficit primário de R\$ 5.708.637 (Cinco milhões setecentos e oito mil, seiscentos e trinta e sete reais), excluindo a dívida pública (informações coletadas no portal SICONFI-Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro).

Além do déficit entre previsão e receita efetivada, os gastos públicos vem em ascendência, e no atual cenário é preciso estratégias para aumentar a receita, à exemplo, com um orçamento previsto de R\$ 4.568.070 (Quatro milhões, quinhentos e sessenta e oito, com setenta reais) para o ano de 2020, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária , Abastecimento, e Assuntos Agrícolas, que apesar da manutenção da própria Secretaria, é



Evandro Gutebier

A força do campo a serviço da comunidade!

responsável também pela manutenção das estradas rurais, e desenvolve políticas públicas de apoio ao trabalhador rural. Com esta previsão orçamentária a Secretaria não realizará na sua íntegra as funções e necessidades da pasta, tal preocupação decorre do tema tratado no espaço do uso da Tribuna Popular, por um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Sant'Ana do Livramento(COMDER), na sessão do dia 15 de outubro de 2019, que trouxe também a informação que o município conta com aproximadamente 900 (novecentos) quilômetros de estradas rurais, e que para cada quilômetro, necessária de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil) para a sua plena manutenção, JUSTIFICANDO a EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 111/2019, NÚMERO 05/2019: **"Nos termos dos artigos 121,122 inciso III do Regimento Interno – Lei 1252/2016, propõe-se a modificações do teor dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2020 e dá outras providências"**, de autoria do vereador Itacir Soares, que remaneja valores monetários contidos no anexo IV – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências/Passivos Contingentes, Descrições / Demandas Judiciais, suprime-se o valor monetário de R\$ 800.000,00 (Oitocentos mil reis) e do anexo IV – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências /Passivos Contingentes, Descrição / Assistências Diversas, suprime-se o valor monetário de R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais) da referida lei para, o programa de governo/PROCAMPO – Anexo 1B, código 0201, códigos 0433, 0434,0436, 0437, 0438, 0439, 0441 e 0442 – iniciativa 1.3.3/2020, R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), divididas em iguais parcelas entre os códigos acima mencionados.

Na análise da EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 111/2019, NÚMERO 03/2019: **"Acrescenta o art. 8º-A, no Projeto de Lei nº 111 de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamento de 2020"**, de autoria do vereador Carlos Nilo, este relator RECOMENDA sua aprovação, já que obedece as norma constitucionais e tem como base legal o Art. 120, A da Lei Orgânica Municipal:

Art. 120-A: É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. (Emenda nº 42)

§1º. As Emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1.2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde.

§2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º deste dispositivo, inclusive custeio, serão computadas nos termos do inciso III do §2º do art.198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal e encargos sociais.

§3º. As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Evandro Gutebier

A força do campo a serviço da comunidade!

Republicanos 10

I – Até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas do impedimento;

II – Até trinta dias após o prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

III – Até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV – Até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberará sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo.

§4º. Após o prazo previsto no Inciso IV do §3º anterior, as programações orçamentárias previstas no §1º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do parágrafo anterior.

§5º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo, até o limite de 0.6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§6º. Para fins do dispositivo no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I – Demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal das Finanças para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

Cabe contextualizar que na análise da EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 111/2019, NÚMERO 01/2019: Modifica a seção III – Artigo 14º, Parágrafo Único e seção X – Artigo 22º do Projeto de Lei Ordinária nº 111/2019 de autoria do vereador Luiz Itacir Soares, este relator RECOMENDA sua aprovação, já que as ações e projetos da Administração devem obedecer o princípio da separação dos poderes, onde o Legislativo detém AUTONOMIA ADMINISTRATIVA, FINANÇEIRA E ORÇAMENTÁRIA.

O entendimento alcançado da análise da EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 111/2019, NÚMERO 04/2019: Modifica valor especificado no Objetivo 7, código 43, do Fundo Municipal de Saúde, alterando o Anexo de Programas Temáticos, código 209, é de que esta, siga seu trâmite à aprovação, já que foram observadas as disposições legais pertinentes. Em um momento de ajustes orçamentários é



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Evandro Gutebier

A força do campo a serviço da comunidade!

Republicanos 10

necessário a priorização de políticas públicas adotadas pela Administração, e essa priorização passa por políticas públicas voltadas a saúde da mulher, como prevenção a depressão e suicídio, principalmente entre mulheres vítimas de violência.

Por fim, este vereador recomenda que a *EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 111/2019, NÚMERO 02/2019* que encaminha os estudos e estimativas das receitas, a previsão da receita corrente líquida e as premissas de cálculo para o ano de 2020, seja **considerada in loco**, pois a mesma atende ao dispositivo do Art. 12 §3º da LC 101/2000, conforme segue:

§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Sendo assim, consequentemente da análise desta matéria, o vereador Evandro Gutebier, Líder da bancada do Republicanos, **RECOMENDA** a aprovação do presente projeto.

É O PARECER!

Sant'Ana do Livramento, 22 de outubro de 2019.

Vereador Evandro Gutebier
Líder da bancada Republicana
Relator